

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021/051169
RECORRENTE: ALESSANDRO DE APULA CANEDO
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R001187803

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Alegação de Duplicidade de infrações. AIT distintos e recursos distintos. Cancelamento de um deles. Improvido

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218, Inciso III do CTB: lavrada no AIT nº R001187803 em na Rodovia BA460 Km 55,2 do Luis Eduardo Magalhães/BA, pelo que argui matérias de Fato e de Direito.

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo recorrente, suscitando existência de duplicidade, requerendo cancelamento de ambas infrações, pugnando pelo arquivamento de ambos os autos.

É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso, deixando de reconhecer o requerimento de arquivamento do auto de infração impugnado, posto que a alegação recursal limita-se apenas ao argumento de duplicidade.

Desta forma, uma vez as alegações do recurso n.º 2021/049695, pelo reconhecimento de bis in idem, e não havendo no presente recurso alegação outra que torne o AIT R001187803 inconsistente ou irregular, impossível o cancelamento dos dois recursos, pois a mácula do bis in idem foi afastada com o cancelamento do AIT R001186231.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto dão-no por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. R001187803 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 07 de fevereiro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI